



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COM ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REGIDO PELA LEI N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 3274/2024 E LEI MUNICIPAL N. 2.395/2025 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES

OBJETO: A presente licitação, através do dispositivo auxiliar de credenciamento, tem por objeto os serviços especializados no gerenciamento de benefícios sociais aos servidores públicos municipais, através de cartão eletrônico com chip ou tarjeta magnética, com taxa zero de administração, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para: 1º) aquisição de gêneros alimentícios em mercados, padarias, açougues e similares; e 2º) aquisição de medicamentos e produtos análogos em farmácias e drogarias.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / RECURSOS HUMANOS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08h00 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

ASSINATURA DO CONTRATO: ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS HABILITAÇÃO

MODALIDADE DE PROPOSTA: CREDENCIAMENTO POR LOTE

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA N. 5.845/2025

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CR 01/2025 > esclarecimentos.

*** Licitação destinada à ampla concorrência, na forma da LC 123/06, bem como na nova redação da LC 147/14.**

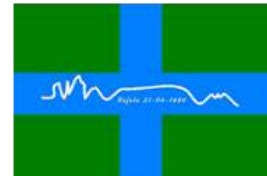


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP**, por intermédio da Diretoria de Administração, realizará a licitação através de credenciamento, enquanto dispositivo auxiliar de contratação, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em conformidade com os descritivos e quantidades expressos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto os serviços especializados no gerenciamento de benefícios sociais aos servidores públicos municipais, através de cartão eletrônico com chip ou tarjeta magnética, com taxa zero de administração, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para: 1º) aquisição de gêneros alimentícios em mercados, padarias, açougues e similares; e 2º) aquisição de medicamentos e produtos análogos em farmácias e drogarias, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – A licitante interessada poderá se credenciar apenas nos lotes em que possuir interesse comercial-econômico, não sendo obrigatória a emissão de proposta que cubra a integralidade do presente edital.

3 - DA FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade a ampla seleção de empresas especializadas no objeto licitado, com o fito de apresentarem aos servidores públicos municipais do Poder Executivo suas propostas e condições de fornecimento.

3.2. - A Prefeitura de Bofete lavrará contrato junto a todas as empresas habilitadas.

3.3. - Os quantitativos físico-financeiros repassados periodicamente às credenciadas obedecerá à ordem e livre escolha dos servidores públicos, nos termos do art. 79, inc. II da Lei n. 14133/2021.

3.4. – Eventuais condições de fornecimento especiais aos beneficiários diretos da aplicação deverão obedecer integralmente aos limites de legislação aplicável.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender a todos os servidores públicos que optarem pelos seus serviços, sem qualquer processo e triagem ou acepção, observando em tudo o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

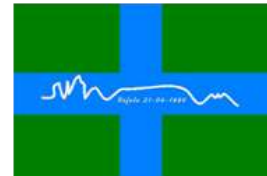


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



4.2 – As cargas financeiras deverão ser mensalmente creditadas em favor dos servidores municipais impreterivelmente até o dia primeiro de cada mês.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.1.1. – O benefício para vale-alimentação possui valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês.

5.1.2. – O benefício para vale-farmácia possui valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao mês

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Organização, na conta do credenciado em 10 (dez) dias corridos a contar do ateste das notas fiscais correspondentes.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao e-mail notafiscal@bofete.sp.gov.br, no quinto dia útil de cada mês subsequente ao atendimento do beneficiário direto, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A Departamento de Recursos Humanos deverá certificar a regularidade da prestação dos serviços mensalmente em até 3 (três) dias úteis após o envio dos documentos citados na cláusula 5.2.1., requisito para a autorização do pagamento.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

6.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

6.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

6.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

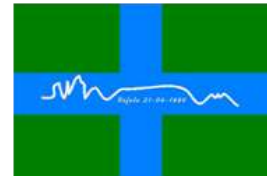


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



6.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento eletrônico;

6.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

6.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

6.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1. - O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

7.3. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bofete/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

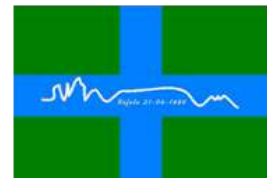


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



7.5. - A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6. - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. - Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

7.8 – Com fulcro no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei n. 14.133/202, o presente edital de chamamento público permanecerá disponível no sítio oficial do Município e ativo para cadastramento permanente de novos interessados, mesmo após a finalização do procedimento na Plataforma Licitar Digital.

7.8.1 - No caso de empresa interessada no credenciamento tomar ciência do presente edital posteriormente à data limite para envio de propostas e documentação habilitatória na Plataforma Licitar Digital, a licitante poderá enviar a íntegra dos documentos via e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br , com cópia para gabinete@bofete.sp.gov.br.

7.8.2. – A comunicação da habilitação ou inabilitação da empresa se dará mediante decisão justificada, pelos mesmos meios informatizados, em até 30 (trinta) dias corridos.

7.8.2.1 – A licitante que participar do presente credenciamento nos termos da cláusula 7.8 do edital, gozará das mesmas prerrogativas quanto ao direito de interpor recursos contra a decisão da Comissão de Licitação.

8 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

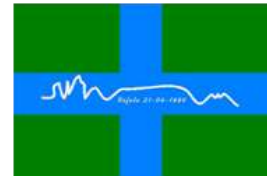


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.

8.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

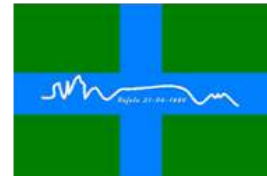


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



9.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, **comprovando satisfatoriamente a gestão e administração de qualquer benefício social mediante cartão eletrônico**, em consonância com o disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica apresentados pela licitante deverão atingir 50% (cinquenta por cento), ao menos, dos quantitativos para apenas um dos lotes presentes no Anexo I – Termo de Referência para os lotes vencidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



- b) O Atestado/Certidão deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do atestado ou declaração.
- c) Caso o Atestado/Certidão apresentado não tenha meio de autenticação online, a Administração poderá solicitar cópia de notas fiscais e demais documentos abrangendo a execução de objeto compatível com o solicitado, a fim de confirmar as informações apresentadas.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO”.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no site www.licitardigital.com.br na aba “documentos complementares”, no campo próprio do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 – Processo Licitatório nº 237/2025.

10 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Findado o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

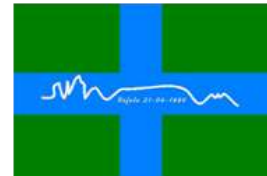


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

10.4 - O contrato a ser firmado – **Anexo II**, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.5 - O prazo inicial de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses.

10.6 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica nos orçamentos dos próximos exercícios para continuação do contrato:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Departamento de Administração

02.03.03 – Recursos Humanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0010.2011– Manut. Do Recursos Humanos (ficha 059)

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.03 – Fundo Municipal De Educação - Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0024.2027– Manut. Do Ensino Fundamental (ficha 162)

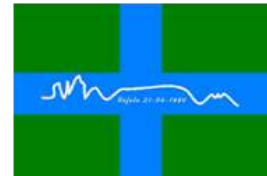


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Departamento De Saúde

02.10.02 – Fundo Municipal De Saúde - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0031.2035 – Manut. Da Assistência Hospitalar E Ambulatorial (ficha 227)

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento eletrônico, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Credenciamento eletrônico, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

13 - DO RECURSO

13.1 – Publicada a lista de empresas habilitadas e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, a Comissão de Licitações concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação tempestiva da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Credenciamento eletrônico, implica decadência desse direito, ficando o AGENTE DE CONTRATAÇÃO autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

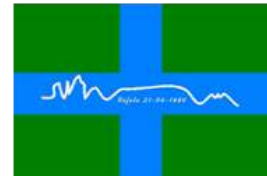


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

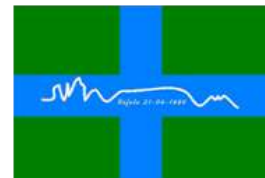


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



14.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

14.4.1.1 - Retardarem a execução do credenciamento eletrônico;

14.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

15.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

15.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

15.6 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

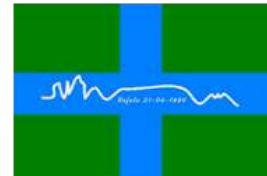


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



15.7 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

15.8 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

15.9 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

15.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.11 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.12 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta de modo unilateral, salvo com anuência expressa da Administração.

15.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

15.14 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

15.15- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.bofete.sp.gov.br>.

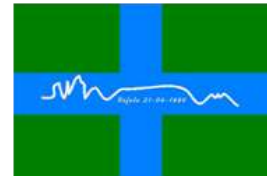


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



15.16 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

15.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



15.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Bofete, 29 de agosto de 2025

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

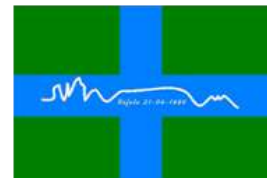


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COM ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência, o escopo para credenciamento de empresas especializadas nos serviços especializados no gerenciamento de benefícios sociais aos servidores públicos municipais, através de cartão eletrônico com chip ou tarjeta magnética, com taxa zero de administração, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para: 1º) aquisição de gêneros alimentícios em mercados, padarias, açougues e similares; e 2º) aquisição de medicamentos e produtos análogos em farmácias e drogarias.

Lote	Benefício social	Estimativa de beneficiários	Valor mensal
01	Vale-alimentação	Entre 550 e 650	R\$ 600,00
02	Vale-farmácia	Entre 550 e 650	R\$ 240,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente edital fundamenta-se como hipótese de utilização do credenciamento enquanto dispositivo auxiliar de licitação, previsto pelo art. 79, inc. II da Lei n. 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.1. O objeto do gerenciamento de cartão trata de benefícios sociais, caracterizados como “vale-alimentação” e “vale-farmácia”, previstos pela Lei Municipal n. 2.395 de 07 de abril de 2025 e respectivas alterações, acessíveis em: <https://sapl.bofete.sp.leg.br/norma/2365?display>.

2.2. A empresa credenciada deverá obedecer em tudo às disposições da Lei Municipal que rege os benefícios sociais acima citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



2.3. A viabilidade da abertura de edital de credenciamento, embasada primeiramente na Nova Lei de Licitações, encontra fulcro adicional na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, conforme Acórdão 5495/2022, 2ª Câmara do TCU:

O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e vale refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

I - A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos;

II - Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual aos servidores públicos do Município de Bofete, destinados: 1º) aquisição de gêneros alimentícios; 2º) aquisição de fármacos e análogos.

III - Os créditos disponibilizados para cada servidor público, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do município de Bofete em hipótese alguma sejam prejudicados.

IV – A empresa deverá disponibilizar:

a) Cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

b) Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS atualizados, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede atualizada de estabelecimentos credenciados;

c) Central de atendimento telefônico gratuita ao usuário, inclusive no caso de emissão de 2 via do cartão, disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana, sem prejuízo de outras ferramentas;

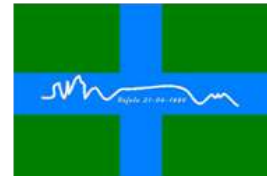


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



V – Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

VI – A licitante credenciada deverá disponibilizar aos beneficiários sempre um cartão para cada benefício escolhido;

VII – Os cartões deverão ser entregues na Casa do Cidadão, Sala do Dep. de Recursos Humanos, no endereço: Rua Humberto Cassetari – Centro - Bofete/SP, CEP: 18.590-071, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal da diretoria competente;

VIII – O crédito deverá ser efetuado pela licitante credenciada mensalmente em favor dos servidores municipais, até o 1º dia de cada mês., nos termos da cláusula 5 do edital.

XIX – O pagamento das notas fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias corridos a contar do ateste das notas fiscais, nos termos da cláusula 5 do edital.

XX – O valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios. (TC-010229.98 9.23-1).

XI - Os servidores públicos escolherão dentre as credenciadas o cartão que melhor atenda a sua necessidade, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 14133/2021. O quantitativo de cartões contratados será equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada interessada,

a) As empresas credenciadas **estão vedadas a ofertar** aos beneficiários diretos quaisquer programas que envolvam **operações caracterizadas como “cashback”**.

b) As empresas credenciadas **poderão ofertar** aos beneficiários diretos quaisquer **bonificações ou programas que não sejam vedados por legislação específica aplicável**, respeitando sempre os limites da concorrência leal, a fim de adotar estratégias legais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

c) As empresas credenciadas **estão vedadas a ofertar** quaisquer vantagens ou **benefícios à Administração do Município de Bofete** por ocasião do presente edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



4. SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

4.2. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACESSÓRIAS:

5.1. PELA CREDENCIADA:

5.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.1.2. Fornecer os vales de alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados e similares;

5.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

5.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

5.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



5.1.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

5.1.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.

5.1.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

5.1.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

5.1.11. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

5.1.12. A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo aos usuários do cartão contendo no mínimo as seguintes funções: consultas de saldo e extrato; bloqueio de cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; forma de contato com a empresa.

5.1.13. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.1.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

5.1.15. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.1.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

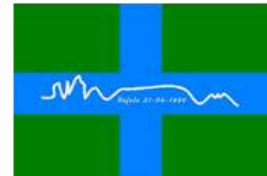


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



5.1.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

5.1.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

5.1.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;

5.1.20. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

5.1.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

5.1.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s)preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

5.1.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

5.1.24. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

5.2. PELA CONTRATANTE:

5.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos cartões;

5.2.2. Comunicar imediatamente a credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



5.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

5.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços;

5.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório;

5.2.6. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados;

5.2.7. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências;

6.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas;

6.3. A credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos;

6.4. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bofete.

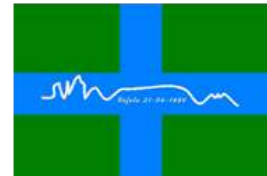


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



6.5. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

7. CRONOGRAMA E ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

7.1. A efetivação plena do credenciamento será balizada pelos prazos e etapas a seguir:

ETAPA 01 – **Contratação:** credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório pela via da Plataforma Eletrônica Licitar Digital;

ETAPA 02 – **Apresentação do cartão (folders, vídeo e informações):** juntamente com o credenciamento as credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), que serão disponibilizados de forma isonômica aos servidores públicos.

ETAPA 03 – **Período de escolha pelos servidores públicos:** No prazo de até 30 (trinta) dias após a concretização do credenciamento das empresas, os servidores públicos deverão escolher, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda às suas necessidades.

7.2. Findada a ETAPA 03, a empresa credenciada poderá lavrar termo de ajuste junto ao beneficiário direto, a fim de efetivar condições necessárias para consecução de sua estratégia de negócios, tal como versado na cláusula 3.XI.b do Anexo I – Termo de Referência.

7.3. Independente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 3.275/2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [@numeroProcesso](#)

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº [@numeroCredenciamento](#)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: [@objetoEdital](#)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. [@nomeAutoridadeCompetente](#), portador do CPF n.º [@cpfAutoridadeCompetente](#), denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa [@razaoSocialFornecedor](#), inscrita no CNPJ sob n.º [@cpfCNPJFornecedor](#), estabelecida na [@endereçoLogradouroFornecedor](#), [@endereçoNumeroFornecedor](#), [@endereçoBairroFornecedor](#), [@endereçoCidadeFornecedor](#), [@endereçoEstadoFornecedor](#), [@endereçoCEPFornecedor](#), [@emailRepresentanteFornecedor](#), [@telefoneRepresentanteFornecedor](#), representada por [@nomeRepresentanteFornecedor](#), [@cargoRepresentanteFornecedor](#), portador do CPF n.º [@cpfRepresentanteFornecedor](#), firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de [@objetoEdital](#), conforme Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada ao Município.

[@tabelaContrato](#)

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do

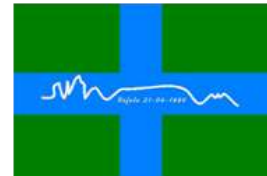


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



nº [@numeroProcesso](#) – Credenciamento Eletrônico nº [@numeroCredenciamento](#), bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº [@numeroProcesso](#) – Credenciamento Eletrônico nº [@numero](#)**, fundamentado no inciso XV do art. 6º, inciso I do art. 28, art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de [@valorTotal](#) ([@valorTotalExtenso](#)) pelos serviços contratados.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste MUNICÍPIO, na conta da CONTRATADA, em até 10 (dez) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 03 (três) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará de [@dataAtualPorExtenso](#) pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará a execução do objeto por meio de pedido de empenho que será enviado conforme a demanda do MUNICÍPIO DE BOFETE.

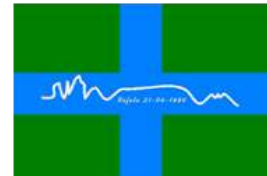


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



5.1.3 - O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de execução.

5.1.4 - O objeto executado fora das especificações será notificado pelo departamento competente mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para regularização dos serviços.

5.1.5 - A CONTRATADA deverá executar o objeto solicitado em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento de pedido de empenho, conforme cláusula 4.1 deste termo de contrato.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de recusar o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

[@numeroDotacaoOrcamentaria](#)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

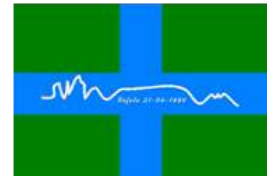


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:

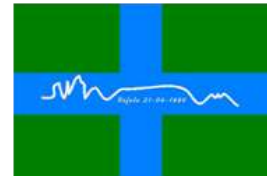


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



- 10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a. Advertência;
- b. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado essa a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300



15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, @diaAtual de @mesAtual de @anoAtual.

